



LEI Nº 1.590

Data: 04 de dezembro de 2001.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte  
Lei,

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Largo, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 136, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

H – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos do orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 04 de dezembro de 2001.

Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal